



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

#### CONTRATO Nº 10/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 CONVITE Nº 01/2019

# TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E PABLO GARCIA ME

A Prefeitura Municipal de Dourado, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa PABLO GARCIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.561.261/0001-41, com endereço R: MANOEL RODRIGUES FONSECA Nº 35 TRABIJU, CEP: 17.360-00 doravante denominada Contratada, representada neste ato por PABLO GARCIA portador da carteira de identidade nº 144.479-6, CPF nº 448.642.538-38, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 01/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DOURADO 2019, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência Anexo I da Carta CONVITE Nº 01/2019 que integra este instrumento.

#### SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

**2.1.** A Contratada se compromete fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 01/2019 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

#### TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 25.660,00(Vinte e cinco mil seiscentos e sessenta reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	PALCO	Unid	1	R\$6.000,00	R\$6.000,00
	BANHEIROS QUÍMICOS	Unid	10	R\$410,00	R\$4.100,00
05	FECHAMENTOS	M	120		R\$1.560,00
06	SONORIZAÇÃO	Unid	1	R\$14.000,00	

**3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

#### 02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO 02.12.01- SETOR DE CULTURA

214 - 3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jyrídica

#### QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 03 (três) dias úteis após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

KK

DOLIRADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- **9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- **9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

By

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado,08 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO CNPJ 51.814.960/0001-26 LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

CPF 308.794.098-43 Prefeito Municipal

Contratante

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

PABLO GARCIA ME 30.561.261/0001-4 **PABLO GARCIA** CPF nº 448.642.538-38 Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

RG

olde José Stanganini COMPRADOR RG 28:811.654-9 Ronalda

RG

Andréia Aiello RG 30.547.685-3 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Meschini Rogerio Tableto Meschi DIRETOR DO DEPTO. JURIDICO 10/19